ATO DELIBERATIVO Nº. 32 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

A Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo 23063.004860/2026-21, e em obediência à deliberação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2026, às 14:00 horas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o caput do Art.4 do Regulamento 1/2024-CGLAT/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 02 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de um trabalho de conclusão de curso (TCC)."

Art. 2º - Alterar os parágrafos 1º. 2º e 3º do Art. 16 do Regulamento 1/2024-CGLAT/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 02 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. A elaboração individual do TCC será de acordo com o modelo de formatação aprovado pela CGLAT e deverá ser igualmente avaliada quanto ao aproveitamento.

§2º. A elaboração individual do TCC deverá ter orientação acadêmica de um professor pertencente ao quadro docente do curso, conforme o §2º do Art. 14.

§3º. A defesa do TCC poderá ser presencial, híbrida ou remota, devendo, nesses casos, ocorrer de forma síncrona."

Art. 3º - Alterar o §1º do Art.17 do Regulamento 1/2024-CGLAT/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 02 de outubro de 20243, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. Inclui-se no prazo mencionado no caput deste artigo aquele destinado à elaboração, submissão e aprovação do TCC."

Art. 4º - Alterar os §§ 1º e 2º do Art.19 do Regulamento 1/2024-CGLAT/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 02 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. A elaboração individual do TCC, nos cursos nas modalidades semipresencial ou não presencial, será de acordo com o modelo de formatação aprovado pela CGLAT e deverá ser igualmente avaliada quanto ao aproveitamento.

§2º. A defesa do TCC poderá ser presencial, híbrida ou a distância, devendo, nesses casos, ocorrer de forma síncrona."

Art. 5º -. Alterar o Art.20 do Regulamento 1/2024-CGLAT/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 02 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20. A emissão dos Certificados de Conclusão dos Cursos Lato Sensu fica condicionada ao atendimento dos critérios de aproveitamento e à apresentação da documentação digital pessoal e acadêmica do discente à Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu para avaliação e guarda, incluindo 01 (um) exemplar digital do TCC aprovado, em sua versão final."

Art. 6º - Alterar o inciso V do Art.22 do Regulamento 1/2024-CGLAT/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 02 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V. ter realizado um TCC, aprovado pela Unidade responsável pelo curso Lato Sensu;"

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do COPEP.

Milena Faria Pinto
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Milena Faria Pinto**, **DIRETOR - CD3 - DIPPG**, em 12/09/2026 13:19:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 89400
Código de Autenticação: 954363dd64